

São Paulo e Rio de Janeiro, 19 de março de 2026.

Processo nº 004.937/2026-0

**Excelentíssimo Sr. MINISTRO JORGE OLIVEIRA
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

A **PROTESTE | Euroconsumers-Brasil**, associação brasileira de defesa do consumidor, a maior da América Latina e integrante do Grupo Euroconsumers, com mais de 6 milhões de associados em todo o mundo, vem à presença de Vossa Excelência, na forma de expor e requerer o que se segue.

Conforme é de pleno conhecimento de V. Ex.^a, como Relator do caso, o leilão de reserva de capacidade - LRCAP que está em curso tem sofrido diversas críticas quantos aos parâmetros que foram utilizados tanto para definição de preço quanto da modelagem quanto às fontes.

A avaliação que V. Ex.^a fez do caso foi precisa e prudente quanto à ponderação entre o risco ao abastecimento e o risco das consequências das falhas apontadas.

Porém, o resultado da primeira etapa do leilão já realizado nesta semana acabou por revelar a concretização do risco apontado por esse Egrégio

Av. das Américas, 3443 - 2º andar, Bloco 3B - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - CEP: 22631-003 - **Tel.:** 55 21 3906-3907

proteste.org.br

Tribunal: restrição à competitividade do certame. Na ocasião, o resultado da referida etapa foi de deságio de meros 5,5%, com impacto brutal nos custos que serão arcados pelos consumidores brasileiros. Destaque-se que esse deságio irrelevante é ainda mais revelador no cenário em que a etapa foi referente a empreendimentos de maior competitividade - UTEs a gás natural.

É imprescindível, portanto, que esse fator objetivo seja levado em consideração pelo Tribunal ante a iminência da realização da segunda etapa que está programado para amanhã, dia 20 de março de 2026.

Além desses fatores supra delineados (ausência de competitividade e risco de preço supostamente excessivo) o elemento adicional da etapa prevista para amanhã é a fonte biodiesel: sabe-se que o mercado de biodiesel é extremamente concentrado no Brasil (sendo, inclusive, vedada pelo CNPE a importação desse combustível).

Além disso, os sucessivos atrasos do leilão desde 2023, seguidos de judicialização do assunto e grande falta de previsibilidade da abertura do certame comprometeu bastante o ambiente para que os interessados se organizassem contratualmente para participar do leilão.

No caso do biodiesel, um fato adicional é a discurso relevante em curso sobre o aumento da mistura no diesel (de 15% para 16% ou mais) como elemento para reduzir exposição do Brasil ao preço internacional do diesel. Isso afetou sobremaneira o ambiente para o leilão.

Frente a esse cenário, é bastante relevante para a indução da competitividade do certame (em benefício do preço aos consumidores) que o leilão de amanhã seja suspenso e adiado por pelo menos 15 dias, a fim de que seja reaberta a fase de habilitação e permitir assim a participação de mais interessados. Essa providência tem o grande benefício de robustecer a competitividade do certame em benefício dos consumidores e do Erário Federal.

Desta forma, a PROTESTE requer à V. Ex.^a, em caráter cautelar, nos termos do artigo 276 do RITCU dada a urgência que o caso requer, que seja suspensa e adiada a fase de leilão prevista para o dia 20/03/2026 pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, de modo a possibilitar a habilitação e participação no

certame de novos interessados, sendo certo que tal providência não resultará em qualquer prejuízo para o prosseguimento das fases já realizadas.

No mérito, requer-se a confirmação da liminar ora requerida.

Nesses termos,

Pede deferimento.



DR. HENRIQUE LIAN

OAB/SP 110.661 | CPF 120.481.568-27

Diretor-Geral da PROTESTE | EUROCONSUMERS-BRASIL

Associação Brasileira de Defesa do Consumidor